



LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Inimutaba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 (...)

§1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar.

§2º Na constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de receber tributos.

Art. 61 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local.

XXI – revogado;

XXII – revogado;

XXIII – revogado.

Art. 69 (...)

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades.

Art. 71 (...)

II – emitir notas fiscais de serviços eletrônica ou nota fiscal avulsa, por ocasião da prestação dos serviços.



Art. 73 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar, padronizar, alterar e atualizar, por meio de decreto, os modelos de documentos fiscais destinados ao registro das operações e prestações sujeitas à incidência ou fiscalização dos tributos municipais.

§1º Os documentos fiscais poderão ser emitidos por meio físico ou eletrônico, observadas as disposições da legislação tributária municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis.

§2º O regulamento estabelecerá, entre outros aspectos:

I – o modelo, a estrutura e os campos obrigatórios dos documentos fiscais;

II – os requisitos técnicos e formais para emissão, validão e autenticação;

III – os procedimentos de emissão, escrituração, transmissão, cancelamento, substituição e inutilização;

IV – as formas de armazenamento, guarda e apresentação à fiscalização;

V – os prazos e condições para utilização dos documentos fiscais.

§3º O Poder Executivo poderá instituir documentos fiscais eletrônicos, inclusive integrados a sistemas nacionais ou compartilhados entre entes federativos, bem como disciplinar sua forma de emissão, autorização, validação e armazenamento digital.

§4º Poderão ser estabelecidos modelos específicos de documentos fiscais em razão:

I – da natureza da atividade exercida pelo contribuinte;

II – do regime de apuração ou recolhimento do tributo;

III – do porte econômico do contribuinte;

IV – de necessidades de controle, fiscalização e modernização da administração tributária.

§5º O regulamento poderá prever a substituição, simplificação ou unificação de documentos fiscais existentes, bem como estabelecer período de transição para adaptação dos contribuintes às novas disposições.



§6º A emissão de documentos fiscais constitui obrigação acessória, cujo descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§7º O Poder Executivo poderá, ainda, disciplinar a integração dos documentos fiscais com sistemas de escrituração eletrônica, declarações fiscais e demais instrumentos de controle da administração tributária.

Art. 104 O órgão tributário dará ampla divulgação e disponibilizará para impressão no Portal da Prefeitura, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Art. 139 O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFM, será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 152 (...)

III – PIX

Art. 175 Revogado

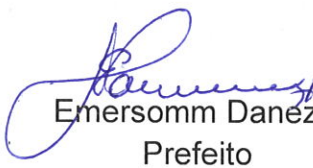
Art. 199 Revogado

Art. 202 Revogado

Art. 2º Fica acrescida o Anexo VIII à Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 15 de julho de 2026.


Emersomm Danézzi
Prefeito



ANEXO ÚNICO

(...)

ANEXO VIII

TABELA DE AUTUAÇÕES ACESSÓRIAS

INFRAÇÕES ACESSÓRIAS	
1. DOCUMENTOS FISCAIS	MULTA
a) Não possuir ou não exibir documento fiscal nos termos da legislação tributária municipal	20 UFM por tipo de documento, limitada a 200 UFM
b) Imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado	50 UFM por tipo de documento
c) Imprimir ou mandar imprimir modelo de documento fiscal sem autorização da repartição competente	100 UFM por tipo de documento
d) Emitir documento fiscal em número de vias inferior ao exigido	5 UFM por documento, limitada a 100 UFM numa mesma ação fiscal
e) Emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação	10 UFM por documento, limitada a 150 UFM numa mesma ação fiscal
f) Emitir documento fiscal com endereço diverso daquele a que se refere o estabelecimento do prestador	10 UFM por documento, limitada a 150 UFM numa mesma ação fiscal
g) Emitir documento fiscal fora da sequência cronológica e/ou numérica	15 UFM por documento, limitada a 300 UFM numa mesma ação fiscal
h) Emitir documento fiscal em desacordo com as normas regulamentares	10 UFM por documento, limitada a 200 UFM numa mesma ação fiscal
i) Deixar de emitir, na forma e prazos regulamentares, documento fiscal destinado a comprovar o início da relação entre o prestador do	25 UFM por documento



serviço e seu usuário	
j) Dar destinação às vias do documento fiscal, diversa daquela indicada nas mesmas	10 UFM por documento, limitada a 150 UFM numa mesma ação fiscal
k) Não apresentar documento fiscal à repartição fiscal competente, na forma e prazos regulamentares	20 UFM por tipo de documento, limitada a 200 UFM
l) Não manter arquivados os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos	30 UFM por tipo de documento
m) Possuir documento fiscal com numeração e série em duplicidade	50 UFM por tipo de documento, limitada a 500 UFM
n) Não publicar e/ou deixar de comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a inutilização ou extravio de documentos fiscais	20 UFM por tipo de documento, limitada a 200 UFM
o) Emitir documento diverso daquele estabelecido na legislação tributária municipal para a operação, inclusive quando se tratar de documento fiscal diverso da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	50 UFM
p) Por deixar ou utilizar documento fiscal na forma e prazo regulamentares	10 UFM por documento
q) Declarar, em documento fiscal, fato ou valor que gere dedução indevida de base de cálculo	50 UFM por documento
r) Deixar de emitir documento fiscal destinado a comprovar o início da relação jurídico-tributária entre o prestador do serviço e seu usuário, na forma e prazos regulamentares	25 UFM por documento
s) Qualquer ação não especificada nas alíneas anteriores que implique emissão de documento fiscal em desacordo com as normas previstas na legislação tributária municipal	50 UFM por ação fiscal
2. LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS	MULTA
a) Contabilizar, indevidamente, documento que gere redução de base de cálculo de imposto	100 UFM
3. AÇÃO FISCALIZATÓRIA	MULTA
a) Não atender à notificação do órgão fazendário para declarar os dados necessários ao lançamento, ou oferece-los incompletos	30 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300
www.inimutaba.mg.gov.br

b) Fornecer ao fisco informações ou documentos incompletos, inexatos ou inverídicos	100 UFM
c) Deixar de prestar informações, exhibir livros e documentos contábeis, comparecer à sede do órgão fiscalizador ou quaisquer outros elementos, quando solicitados pelo fisco	80 UFM
d) Impedir ou embaraçar a ação do fisco ou, ainda, desacatar o agente ou autoridade fiscal	300 UFM
e) Deixar de se inscrever ou comunicar ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração cadastral	30 UFM

